

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 10/2026

AUTOR: Deputado **LÉO BARBOSA**

ASSUNTO: Institui diretrizes para a Política Estadual de Realização de Mutirões de Diagnóstico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Tocantins e dá outras providências.

RELATOR: Deputado **MOISEMAR MARINHO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado **LÉO BARBOSA**, o Projeto de Lei nº 10/2026, que "Institui diretrizes para a Política Estadual de Realização de Mutirões de Diagnóstico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Tocantins e dá outras providências."

Aduz o autor que O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para a Política Estadual de Realização de Mutirões de Diagnóstico no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado do Tocantins, como medida estratégica para enfrentar um dos maiores desafios da saúde pública: a demora no acesso aos exames diagnósticos

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Quanto à competência legislativa, tem-se que o objeto de que trata o Projeto de Lei sob análise se enquadra perfeitamente nas autorizações para legislar franqueadas aos Estados no âmbito do inciso II, do art. 23 e dos incisos XII e XIV, do art. 24, da CF/88, pois visa cuidar da saúde.

Assim, a proposição encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Ante o exposto, reconhecendo a relevância social da presente proposição e estando conforme as normas constitucionais, legais e regimentais, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 10/2026**, na forma apresentada.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de março de 2026.


Deputado **MOISEMAR MARINHO**

Relator



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a)
Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) MOISEMAR MARINHO,
referente ao(a) DH nº. 10 / 2026.

Encaminhe-se(a)(ao)

Unidade de Finanças Tributárias
Fiscalização e Controle

Sala das Comissões, ...30.....de junho..... de 2026.

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTE PRESENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (x)	Dep. JORGE FREDERICO ()
Dep. LEO BARBOSA (x)	Dep. OLYNTHO NETO ()
Dep. CLAUDIA LELIS (x)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ()
Dep. GUTIERRES TORQUATO (x)	Dep. GIPÃO ()
Dep. MOISEMAR MARINHO ()	Dep. MARCUS MARCELO ()